# CSHG EB TRANSIÇÃO ENERGÉTICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

## CAPÍTULO I: DO FUNDO

**1.** O **CSHG EB TRANSIÇÃO ENERGÉTICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.1 abaixo, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.1.** O prazo de duração do **FUNDO** será de até 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo Investido (conforme termo definido no item 3.2.1 abaixo) ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado mediante resolução da assembleia geral de cotistas em caso de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser encerrado antecipadamente em caso de encerramento do Fundo Investido, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

**1.2.** Para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, o Fundo Investido terá um período de investimento de 3 (três) anos, que se iniciará na data da primeira integralização das cotas do Fundo Investido ("Período de Investimento"), podendo este prazo ser estendido por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido.

**1.3.** Não obstante as previsões acima, o término deste **FUNDO** somente poderá ocorrer após a disponibilização das demonstrações financeiras e respectivo relatório de auditoria do Fundo Investido, momento a partir do qual o **FUNDO** entrará automaticamente em fase de liquidação ("Fase de Liquidação"), tendo 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores devidos aos cotistas, elaborar a demonstração contábil final do fundo e o correspondente parecer do auditor independente.

**1.3.1.** A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** pode prorrogar o prazo da Fase de Liquidação nas seguintes hipóteses: (a) a liquidez dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** seja incompatível com o referido prazo; (b) haja a existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritas; (c) existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; e (d) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo respectivo titular; e (e) demais hipóteses legais.

## CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

**2.** O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em outubro de cada ano.

**2.1.** A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, doravante designada **GESTORA**.

**2.1.1.** A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que lhe são atribuídos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

**2.1.1.1.** Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

**2.2.** O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

**2.3.** O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (www.cshg.com.br).

## CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO-ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**3. Objetivo:**

O **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido (conforme termo definido no item 3.2.1 abaixo).

**3.1. Público-Alvo:**

**3.1.1.** O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada.

**3.1.2.** Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no **FUNDO** podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshg.com.br.

**3.2. Política de Investimento:**

**3.2.1.** O **FUNDO** alocará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas classe B-1 de emissão do **EB TRANSIÇÃO ENERGÉTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.999/0001-78, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. e gerido pela eB Capital Gestão de Recursos Ltda. (respectivamente, "eB Capital" e "Fundo Investido").

**3.2.2.** O Fundo Investido, nos termos de seu regulamento, tem por objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão de duas sociedades de capital fechado, atuantes no setor de infraestrutura, em particular nos segmentos de geração distribuída e de produção de biogás e seus subprodutos. Maiores detalhes a respeito do Fundo Investido podem ser verificados no **Anexo I** deste Regulamento.

**3.2.3.** Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** não investido no Fundo Investido poderá ser mantido, a critério da **GESTORA**, em depósitos à vista ou aplicado em:

i. títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;

ii. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, sediadas no Brasil;

iii. operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;

iv. cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

v. cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", observados os requisitos da regulamentação em vigor.

**3.2.4.** O **FUNDO**, diretamente ou por meio dos fundos investidos, não poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.

**3.2.5.** O **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

**3.2.6.** Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a elas ligadas).

**3.2.7.** O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

**3.2.8.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem dos mercados financeiro e de capitais, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os fundos de investimento e as carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

**3.2.9.** Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários

de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

**3.2.10. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de nenhum mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.**

**3.2.11.** *Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.*

## CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

**4. O Fundo não pagará taxa de administração.**

**4.1.** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

**4.2.** O **FUNDO** não cobrará taxas de performance, ingresso ou saída.

**4.3.** O **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos.

**4.4.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar de decorrência de sua condição, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**4.5.** Exclusivamente para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, as taxas de administração, gestão e performance cobradas pelo Fundo Investido estão discriminadas no **Anexo II** ao presente Regulamento.

**4.6.** Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

## CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

**5.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555");

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e de performance, conforme previsto no Capítulo IV;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

## CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

**6.** As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. As cotas do **FUNDO** serão objeto de distribuição com registro automático nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555 ("Oferta"), respeitado o prazo máximo de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro da Oferta. Serão emitidas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) cotas e, no máximo, 600.000 (seiscentas mil) cotas pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão").

**6.1.** No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas ("Compromisso de Investimento") e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento.

**6.1.1.** O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e deverá ser realizada em múltiplos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Subscrição Mínima por Investidor").

**6.2.** As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

**6.2.1.** Na medida em que o **FUNDO** necessite de recursos para investimento no Fundo Investido e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, incluindo para o pagamento de tributos devidos pelo **FUNDO**, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos no **FUNDO**, mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos cotistas, ao **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

**6.2.1.1.** A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Requerimento de Integralização").

**6.2.1.2.** O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

**6.2.1.3.** O valor relativo às integralizações de cotas do **FUNDO** pelos cotistas, conforme estipular cada Requerimento de Integralização, observará as seguintes condições:

(i) Com relação à primeira integralização de cotas do **FUNDO** ("Primeira Integralização"): os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao Preço de Emissão; e

(ii) Com relação às integralizações de cotas do **FUNDO** após a Primeira Integralização: os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao valor da cota do **FUNDO** no dia do aporte dos recursos da integralização (D+0) no **FUNDO**.

**6.3.** Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

**6.3.1.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas consequências previstas neste

capítulo ao cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido.

**6.3.1.1** Conforme previsto no Compromisso de Investimento, se em 02 (dois) dias após ser notificado pela **ADMINISTRADORA** acerca de sua condição de Cotista Inadimplente, bem como da necessidade de aporte do valor não integralizado, o mesmo não efetuar o aporte requisitado, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Regulamento, ou pela regulamentação aplicável:

i. iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 6.3.1.2 abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio do **FUNDO**, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;

ii. alienar ou ceder as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade; e/ou

iii. determinar que o Cotista Inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com o **FUNDO**.

**6.3.1.2.** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será especificado para pagamento no Requerimento de Integralização subsequente ao inadimplemento e considerará o percentual acumulado do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o atualizado, a partir do vencimento do prazo a que se refere o item 6.3.1 acima.

**6.3.1.3.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **FUNDO** em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela **ADMINISTRADORA** em sua exclusiva discricionariedade.

**6.4.** As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e por duas testemunhas, observadas as regras tributárias em vigor. As cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

**6.4.1.** A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas do **FUNDO**, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como cotista do **FUNDO**.

**6.5.** Além do disposto no item 6.1 acima, o cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

i. teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento;

ii. teve acesso ao inteiro teor do formulário de informações complementares ou documento equivalente do **FUNDO**; e

iii. tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**.

**6.6.** Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriado na cidade de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**6.7.** A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO** poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

**6.7.1.** Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

**6.8.** Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento no **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

## CAPÍTULO VII: DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

**7.** Não haverá resgate de cotas do **FUNDO** a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

**7.1.** Quando do encerramento do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o terceiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

**7.2.** O **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

**7.2.1.** A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais ou total das cotas do **FUNDO**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que os valores recebidos pelo **FUNDO** do Fundo Investido, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas no Capítulo IV acima, devendo informar a data.

**7.2.2.** A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

**7.2.3.** Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**7.2.4.** Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente.

**7.2.5.** Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**7.2.6.** Para efeitos do disposto neste Capítulo, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriado na cidade de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

**8**. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

i. mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM 555; e

ii. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

**8.1.** Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM 555, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO.**

**8.2.** As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

i. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

ii. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais, se houver.

iii. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

iv. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

**8.3.** Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

**8.4.** A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**8.5.** Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

**8.6.** Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

## CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.** Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

**10.** As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

**11.** A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, observado o disposto no item 11.1 abaixo.

**11.1.** As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

**11.1.1.** As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opiniões modificadas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

**11.2.** As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**11.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

**11.2.2.** As informações referentes ao Fundo Investido, constantes deste Regulamento, foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre a cadeia de investimentos do **FUNDO**. As informações do Fundo Investido encontram-se atualizadas até a data a que se refere este Regulamento, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos do Fundo Investido.

**11.3.** Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**12.** O **FUNDO** contará com um comitê de acompanhamento ("Comitê de Acompanhamento"), que será formado por até 7 (sete) membros, todos indicados pela **ADMINISTRADORA**, dentre os quais 1 (um) membro deverá ser, necessariamente, sócio da eB Capital, 1 (um) membro deverá ser, necessariamente, integrante do quadro de colaboradores da **ADMINISTRADORA** ou de suas partes relacionadas, enquanto os demais deverão ser, necessariamente, cotistas do **FUNDO** ("Membros do Comitê").

**12.1.** Os Membros do Comitê exercerão seus mandatos por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo.

**12.2**. Caberá ao Comitê de Acompanhamento tratar e discutir sobre o acompanhamento e avaliação de desempenho do **FUNDO**, inclusive com relação ao desempenho das sociedades investidas pelo Fundo Investido.

**12.3**. Os Membros do Comitê reunir-se-ão, ao menos, uma vez a cada 6 (seis) meses, e sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros, da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso.

**12.3.1.** As convocações das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser enviadas aos Membros do Comitê por meio de correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos Membros do Comitê à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA**, com comprovação de entrega quando enviadas fisicamente.

**12.3.2.** Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Acompanhamento à qual comparecerem a totalidade dos Membros do Comitê.

**12.3.3.** O Comitê de Acompanhamento poderá se reunir através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as manifestações realizadas por tais meios. Nestes casos, qualquer Membro do Comitê poderá exercer seu voto por escrito enviando-o por correio eletrônico para os demais membros.

**12.3.4.** Sem prejuízo do disposto no item 12.4 abaixo, as reuniões do Comitê de Acompanhamento somente serão instaladas com a presença da maioria dos Membros do Comitê.

**12.4.** As discussões e orientações do Comitê de Acompanhamento dependerão da manifestação de, pelo menos, 3 (três) dos Membros do Comitê.

**12.5.** Das reuniões do Comitê de Acompanhamento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, quando realizadas presencialmente, ou, quando realizadas por meios eletrônicos, serão encaminhadas por correio eletrônico para todos os Membros do Comitê, cuja validade será verificada mediante a recepção das respectivas manifestações destes junto à **GESTORA**.

**12.6.** A atividade do Comitê de Acompanhamento terá caráter gratuito, sendo que os Membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

**12.7.** A existência do Comitê de Acompanhamento não exime a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da responsabilidade sobre as operações da carteira do **FUNDO**. A atividade do Comitê de Acompanhamento terá caráter gratuito.

**13.** O **FUNDO** deverá realizar assembleia geral de cotistas de acordo com os termos e procedimentos previstos na regulamentação em vigor, devendo na convocação ser observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização da assembleia geral de cotistas.

**13.1.** Quaisquer matérias que venham a ser objeto de deliberação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido deverão ser previamente objeto de consulta e instrução de voto por parte dos cotistas do **FUNDO**, por meio da realização de assembleia geral de cotistas do **FUNDO**, na qualidade de cotista do Fundo Investido. As deliberações de tal assembleia estarão sujeitas a um quórum de aprovação equivalente ao respectivo quórum necessário à aprovação da matéria no Fundo Investido**.**

**14. Fatores de Risco.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do **FUNDO** e do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma sumária e não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados no **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

**14.1. Fatores de risco decorrentes de investimento no FUNDO**

**14.1.1. Risco de Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse do **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e outros ativos permitidos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do **FUNDO** ou na data de liquidação do **FUNDO**. A liquidação antecipada do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar o recebimento antecipado dos recursos investidos no **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, observado o público-alvo do **FUNDO**, além dos termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Regulamento.

**14.1.2. Risco de Propriedade de Cotas *versus* Propriedade dos Ativos.** Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou sobre os ativos financeiros que compõem a sua carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

**14.1.3. Risco de Liquidez Reduzida dos Ativos.** Caso o **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Investido antes do planejado, deverá ser observado um procedimento de direito de preferência específico previsto em seu regulamento, o que poderá resultar em prazo mais estendido para a alienação das cotas do Fundo Investido detidas pelo **FUNDO** e, consequentemente, geração de liquidez ao **FUNDO**. Ainda, há o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos ativos do Fundo Investido nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** e o Fundo Investido poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com as respectivas estratégias de gestão adotadas, permanecendo expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** e o Fundo Investido a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

**14.1.4. Risco de Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do FUNDO.** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Investido, inclusive amortização ou resgate integral das cotas do Fundo Investido. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

**14.1.5. Risco de Concentração de Carteira.** O **FUNDO** deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido, o que implicará concentração dos investimentos do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Ainda, o Fundo Investido, por sua vez, deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, participação societária de duas sociedades, em linha com sua política de investimento. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o **FUNDO** está exposto, o mesmo sendo válido para o Fundo Investido. Desta forma, o **FUNDO** estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

**14.1.6. Risco de Taxas incidindo indiretamente no FUNDO.** Conforme descrito no Capítulo IV acima, o **FUNDO** estará sujeito ao pagamento das taxas de administração, gestão e performance, bem como demais custos e taxas referentes à manutenção do funcionamento do Fundo Investido.

**14.1.7. Risco de Ausência de Garantia de Rentabilidade.** O **FUNDO** e o Fundo Investido não possuem garantia de rentabilidade mínima aos seus investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos investidos pelo **FUNDO** não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela **GESTORA**. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas cotas.

**14.1.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Na medida em que o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** ou do Fundo Investido, conforme o caso, seja insuficiente para satisfazer dívidas e demais obrigações, a insolvência do **FUNDO** ou do Fundo Investido poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido, conforme aplicável, (ii) por deliberação da assembleia geral de cotistas, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO** e do Fundo Investido, em especial os respectivos administradores e o gestores, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO** e pelo Fundo Investido, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO** ou pelo Fundo Investido. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** ou o Fundo Investido sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade

limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas (ou o **FUNDO**, no âmbito do Fundo Investido) poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** (ou ao Fundo Investido) para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele detidas.

**14.1.9. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental.** O Fundo Investido e, consequentemente, o **FUNDO**, poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo Investido desenvolverá suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

**14.1.10. Risco de não integralização do valor total dos Compromissos de Investimento**. Não obstante a expectativa de que o Fundo Investido encontre oportunidades de investimento durante determinado período, caso o Fundo Investido não encontre oportunidades suficientes, o valor total dos Compromissos de Investimento de cada cotista poderá não ser objeto de Requerimento de Integralização.

**14.1.11. Risco de descontinuidade/liquidação antecipada**. A assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e os investidores do Fundo Investido poderão optar pela liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**14.1.12. Risco operacional**. Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

**14.1.13. Riscos provenientes do uso de derivativos**. O Fundo Investido pode realizar operações nos mercados de derivativos para fins de proteção de carteira, na forma da regulamentação aplicável, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo Investido e, consequentemente, do **FUNDO**, (ii) limitar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo Investido e, consequentemente, ao **FUNDO** e a seus cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

**14.1.14. Risco de alteração da legislação tributária**. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, inclusive temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o **FUNDO**, o Fundo Investido e os demais ativos do **FUNDO**, bem como os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade esperada dos cotistas. Caso seja

necessário o pagamento de tributos, conforme item 6.2.1 acima, é possível que os investidores do **FUNDO** tenham de aportar recursos que superem o valor subscrito nominal.

**14.1.15. Risco decorrente da pandemia do COVID-19**. Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações do ativos alvo do Fundo Investido e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo Investido e, logo, do **FUNDO**. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo **FUNDO**.

**14.1.16. Risco decorrente da precificação dos ativos integrantes da carteira**. A precificação dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, do Fundo Investido e de outros fundos direta ou indiretamente investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo Investido e do **FUNDO**.

**14.1.17. Risco das aplicações de longo prazo**. O **FUNDO** persegue o tratamento tributário de longo prazo, porém sem o compromisso de atingir tal meta, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

**14.1.18. Risco de crédito**. Os ativos nos quais o **FUNDO** e o Fundo Investido investem oferecem risco de crédito, ou seja, os ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO**, do Fundo Investido e e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e do Fundo Investido, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**14.1.19. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas**. Em caso de dificuldade na alienação do ativos integrantes de suas carteiras, o **FUNDO** e o Fundo Investido estão exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de suas carteiras e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a **GESTORA** não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido.

**14.1.20. Risco regulatório**. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e seus fundos direta ou indiretamente investidos, incluindo o Fundo Investido, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**.

**14.1.21. Risco de não realização de investimentos**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido e pelo **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

**14.1.22. Prazo de resolução de processos judiciais**. O **FUNDO**, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pelo **FUNDO** poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. A resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO**, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pelo **FUNDO** obterão resultados

favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o valor da carteira do Fundo Investido, do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados e a rentabilidade dos cotistas.

**14.1.23. Dependência da gestora do Fundo Investido**. A gestão da carteira do Fundo Investido e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da eB Capital Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo Investido. A perda de um ou mais executivos da gestora do Fundo Investido poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo Investido e, consequentemente, do **FUNDO**. A gestora do Fundo Investido também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a gestora do Fundo Investido pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

**14.1.24. Risco de potencial conflito de interesses**. O **FUNDO** e/ou o Fundo Investido poderão figurar como contraparte de seus prestadores de serviços e/ou dos cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por seus respectivos administradores fiduciários e/ou gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos ativos investidos pelo **FUNDO** e/ou pelo Fundo Investido que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido e/ou do **FUNDO**. Ainda, o Fundo Investido e/ou as sociedades investidas pelo Fundo Investido poderão vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em assembleia geral de cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo Investido e, consequentemente, o **FUNDO**. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pelos respectivos administradores fiduciários e/ou gestores de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável.

**14.1.25. Risco de exposição a investimento em participações societárias (*equity*)**. Com relação às sociedades das quais o **FUNDO**, direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e (v) valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do **FUNDO**. Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

**14.1.26. Risco de destituição do gestor do Fundo Investido e pagamento de multa por destituição**. O regulamento do Fundo Investido prevê que o seu gestor poderá ser destituído com ou sem justa causa. A destituição com ou sem justa causa deverá ser aprovada pelos cotistas reunidos em assembleia geral pelo quórum qualificado previsto no regulamento do Fundo Investido. Na hipótese de destituição sem justa causa do gestor, será devida a multa por destituição, a qual será incorporada à taxa de gestão do Fundo Investido e, portanto, debitada como encargo do Fundo Investido. Portanto, em caso de insatisfação com a prestação de serviços pelo gestor do Fundo Investido que não configure uma hipótese de justa causa, o **FUNDO** e os demais cotistas do Fundo Investido poderão ter dificuldade em aprovar a destituição do gestor do Fundo Investido em sede de assembleia geral de cotistas em virtude do quórum aplicável, além de serem instados a pagar a multa por destituição, o que poderá afetar a rentabilidade das cotas.

**14.1.27. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do gestor do Fundo Investido**. O gestor do Fundo Investido poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por justa causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o gestor do Fundo Investido permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como justa causa. Nesse caso, o **FUNDO** e os demais cotistas do Fundo Investido, para além do próprio Fundo Investido, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do gestor do Fundo Investido, sem justa causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do gestor do Fundo Investido poderá impactar negativamente o **FUNDO**.

**14.1.28. Desempenho passado**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO**, se houver, que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO** e pelo Fundo Investido.

**14.1.29. Risco de coinvestimento - participação minoritária nas sociedades alvo pelo Fundo Investido**. O Fundo Investido poderá coinvestir com terceiros, inclusive o **FUNDO** e outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo gestor ou pelo administrador do Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nas sociedades alvo do Fundo Investido e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido e do **FUNDO**. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo Investido e do **FUNDO**, resultando em um impacto negativo sobre tal

investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido e do **FUNDO**.

**14.1.30. Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas**. O Fundo Investido poderá, na forma prevista em seu Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas suas sociedades alvo com os cotistas do Fundo Investido. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o gestor do Fundo Investido apresentar a oportunidade a todos os cotistas do Fundo Investido e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos cotistas, incluindo o **FUNDO**, e o gestor do Fundo Investido terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo Investido. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

**14.1.31. Riscos relacionados às sociedades investidas pelo Fundo Investido e às sociedades por elas investidas, incluindo risco de performance**. Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo **FUNDO**. A carteira do Fundo Investido estará concentrada em valores mobiliários de emissão das sociedades investidas pelo Fundo Investido, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e o valor das suas cotas. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas pelo Fundo Investido, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo o **FUNDO** poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investida pelo Fundo Investido e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo o **FUNDO**, não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Investido no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Investido. Os investimentos do Fundo Investido serão feitos em sociedades de capital fechado, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e das suas cotas.

**14.1.32. Risco socioambiental**. Os operações do Fundo Investido, das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo Investido, as sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo Investido e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade investida pelo Fundo Investido ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas sociedades investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo Investido, das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do Fundo Investido e do **FUNDO**.

**14.1.33. Risco trabalhista e sindical**. As relações trabalhistas das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem estar inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Pode haver ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores resulte em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento, ativos de infraestrutura e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às sociedades investidas pelo Fundo Investido. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes de

eventual paralisação das atividades das sociedades investidas, a cota do Fundo Investido, e, consequentemente, as cotas do **FUNDO**, poderão sofrer uma desvalorização.

**14.1.34. Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação**. As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das sociedades investidas pelo Fundo Investido. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido, ocasionando sérios prejuízos financeiros às sociedades investidas, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo Investido e, logo, do **FUNDO**.

**14.1.35. Riscos relacionados a acidentes nas operações de infraestrutura**. As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem estar sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das sociedades investidas pelo Fundo Investido, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do Fundo Investido e, logo, do **FUNDO**.

**14.1.36. Riscos com concessões, licitações e contratos com o setor público**. As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das sociedades investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais impostas pela Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das sociedades investidas. Logo, o resultado do Fundo Investido, e, consequentemente, do **FUNDO**, poderão sofrer com a atuação da Administração Pública em contratos celebrados com as sociedades investidas pelo Fundo Investido.

**14.1.37. Riscos relacionados à oneração de ativos das sociedades investidas pelo Fundo Investido em virtude de financiamentos de projetos**. As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das sociedades investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as sociedades investidas pelo Fundo Investido não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo Investido e, consequentemente, ao **FUNDO** e aos cotistas.

**14.1.38. Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas**. O **FUNDO** não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das sociedades investidas pelo Fundo Investido, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as sociedades investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das sociedades investidas pelo Fundo Investido e causar um efeito adverso sobre o Fundo Investido. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das sociedades investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as sociedades investidas pelo Fundo Investido não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

**14.1.39. Risco relacionado à atuação de sócios do Fundo Investido nas suas sociedades investidas**. As sociedades investidas pelo Fundo Investido poderão contar com diversos outros sócios, podendo o Fundo Investido ser sócio minoritário. Igualmente, as sociedades objeto de investimento pelas sociedades investidas pelo Fundo Investido poderão contar com diversos outros sócios, podendo as sociedades investidas serem sócias minoritárias. Nessas hipóteses, o Fundo Investido poderá ser afetado negativamente em virtude de atos praticados por tais sócios, sejam atos relacionados ou não às sociedades investidas, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse do Fundo Investido, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, envolvimento em processos administrativos, inquéritos, procedimentos investigativos, processos arbitrais e/ou judiciais de qualquer natureza.

**14.1.40. Risco geológico**. Consiste no surgimento de ocorrências geológicas não detectadas em estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as operações, as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às sociedades investidas pelo Fundo Investido, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo Investido.

**14.1.41. Risco relacionado à responsabilidade dos Cotistas**. A Lei nº 13.874/19 ("Lei da Liberdade Econômica") estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Nesse sentido, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o **FUNDO** e o Fundo Investido, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas e o **FUNDO** não serão obrigados a realizar novos aportes no **FUNDO** e no Fundo Investido, respectivamente, na hipótese de o **FUNDO** ou o Fundo Investido incorrer em perdas que tornem o seu patrimônio líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com tal orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os cotistas ou o **FUNDO** receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do **FUNDO** ou do Fundo Investido, conforme aplicável.

**14.1.42. Risco de conflito de interesses relacionado às relações comerciais mantidas pela ADMINISTRADORA e demais sociedades do seu conglomerado financeiro junto ao Fundo Investido, à eB Capital e às sociedades investidas pelo Fundo Investido**. Certos aspectos das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Investido foram desenvolvidos com assessoria financeira de sociedade que integra o conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**. Nesse contexto, tal sociedade prestadora da assessoria financeira será remunerada diretamente pelas sociedades investidas pelo Fundo Investido, em função de trabalhos já realizados e/ou em realização neste âmbito e em decorrência da relação comercial estabelecida com sociedades do conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**. Referida remuneração poderá contar com componentes fixos e variáveis, conforme acordados entre as partes envolvidas. Ainda, no curso ordinário de seus respectivos negócios, a eB Capital, diretamente ou por meio de sociedades de seu grupo econômico, já celebrou e pode vir a celebrar, e as sociedades investidas do Fundo Investido podem vir a celebrar quaisquer outros negócios jurídicos com empresas do conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**, incluindo, sem limitação, relativos a serviços financeiros (tais como de assessoria, consultoria e gestão de recursos) e produtos financeiros (como empréstimos e financiamentos). De tais atividades de assessoria financeira e quaisquer outros relacionamentos comerciais, dadas as suas naturezas, podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, bem como as empresas de seus respectivo grupos econômicos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos, na forma da regulamentação aplicável.

**14.1.43. Outros Riscos**. Não há garantia de que o Fundo Investido e o **FUNDO** sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**14.2. Política de Administração dos Riscos**

**14.2.1.** O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor, tais como os elencados nos itens acima. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

**14.2.2.** Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

i. V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

ii. Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

iii. Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

iv. Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

**15. Tributação Aplicável:**

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

**15.1.** Do **FUNDO**:

i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.2.** Dos cotistas:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

i. Imposto de Renda (IR): o IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**; e (iii) amortização das cotas do **FUNDO**:

(i) resgate/liquidação das cotas do **FUNDO**: na situação de resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo tributado na fonte de acordo com classificação da carteira do **FUNDO** em de longo ou de curto prazo e em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias:

(ii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados de acordo com as regras de ganho de capital ou ganhos líquidos, conforme aplicável, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

(iii) amortização das cotas do **FUNDO**: no caso de amortização de cotas do **FUNDO**, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO** e em função do prazo do investimento do respectivo cotista do **FUNDO**.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

ii. IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

**16.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**17.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

## ANEXO I

### OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO INVESTIDO

Este Anexo I contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura e política de investimentos do Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido**.

**Objetivo do Fundo Investido**

O objetivo do Fundo Investido é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão de duas sociedades de capital fechado, atuantes no setor de infraestrutura, em particular nos segmentos de geração distribuída e de produção de biogás e seus subprodutos ("Sociedades Alvo").

**Política de Investimentos**

A política de investimento do Fundo Investido consiste em aplicar seu patrimônio líquido, de forma direta ou indireta, preponderantemente em títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, além de cotas de outros fundos de investimento.

* * *

## ANEXO II

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FUNDO INVESTIDO

Exclusivamente para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, este Anexo II contém informações adicionais sobre o Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando a informações sobre as taxas de administração, gestão e performance cobradas pelo Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido**.

**Taxa de administração**

Pela prestação dos serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo Investido, incluindo custódia, controladoria e escrituração, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo Investido, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras, será devida pelo Fundo Investido a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

| Serviços | Patrimônio Líquido do FUNDO | Percentual da Remuneração |
|---|---|---|
| Administração, custódia e controladoria | Até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) | 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano |
| | Igual ou acima de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) | 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano |
| Escrituração | Qualquer valor de Patrimônio Líquido | 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano |

I – Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor mínimo estipulado será reajustado pelo IPCA (ou por outro índice que vier à substituí-lo) desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo Investido.

II – A Taxa de Administração será arcada por todas as cotas do Fundo Investido, independentemente da classe.

**Taxa de gestão**

A gestora do Fundo Investido fará jus ao recebimento de taxa de gestão devida exclusivamente pelos cotistas classe B (dentre os quais constará o **FUNDO**) e cotistas classe C do Fundo Investido, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo.

I – Durante o período de investimento, com relação às cotas classe B, será aplicável o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do capital investido pelos cotistas classe B; devida a partir da data da primeira integralização de cotas classe B, de forma *pro rata temporis* à data da primeira integralização de cotas classe B, devendo, para tanto, na periodicidade prevista abaixo, ser paga a taxa de gestão incidente sobre: (i) o valor do respectivo capital investido pelos cotistas classe B, calculada diariamente, por dia útil, relativamente ao mês anterior; e (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das chamadas de capital, o valor total do capital investido ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização de cotas até a data da integralização de cotas correspondente.

II – Após o período de investimento, com relação às cotas classe B, o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado do Fundo Investido.

Os percentuais indicados acima correspondem ao percentual total a ser desembolsado pelas respectivas classes de cotistas, os quais compreendem a somatória da taxa de administração e da taxa de gestão.

A taxa de administração e a taxa de gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo Investido e pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo Investido.

Além da taxa de administração e da taxa de gestão estabelecidas no seu regulamento, o Fundo Investido estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

**Taxa de performance**

O gestor do Fundo Investido fará jus a taxa de performance, que passará a ser devida somente após os cotistas classe B e os cotistas classe C terem recebido, a título de amortização de suas cotas, a Rentabilidade Preferencial (conforme

definida abaixo), devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas abaixo. A taxa de performance será provisionada diariamente.

"*Hurdle*" significa o parâmetro financeiro preferencial do Fundo Investido, equivalente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

"Pagamento Prioritário" é o pagamento prioritário a ser realizado para o gestor do Fundo Investido, a título de taxa de performance.

"Rentabilidade Preferencial" significa o capital investido pelos cotistas do Fundo Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano.

I – Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado que tiver superado a Rentabilidade Preferencial, após a dedução de despesas e encargos do Fundo Investido proporcionalmente atribuídas às cotas classe B e cotas classe C, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da taxa de performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo gestor do Fundo Investido seja equivalente a 20% (vinte por cento por cento) da soma (i) do montante distribuído aos cotistas classe B e aos cotistas classe C equivalente ao excedente do capital investido pelos cotistas classe B e cotistas classe C corrigido pelo *Hurdle*, com (ii) o montante pago ao gestor do Fundo Investido até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.

II – Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos cotistas classe B e aos cotistas classe C, deduzidas as despesas e encargos do Fundo Investido proporcionalmente atribuídos às cotas classe B e às cotas classe C, deverá ser destinado à amortização de cotas dos cotistas classe B e cotistas classe C, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos cotistas classe B e aos cotistas classe C deverá ser destinado ao gestor do Fundo Investido, a título de taxa de performance.

III – As cotas classe A não farão frente ao pagamento da taxa de performance.

* * *